



Câmara Municipal de Pescaira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Lei nº 3.000/2011

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Presidente da Câmara de Vereadores de Pescaira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o BNDES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, até o valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, da CEF e as condições específicas.

§ 1º. - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGAMA PRÓ-TRANSPORTE, Modalidade Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas.

§ 2º. – As obras de pavimentação objeto da presente operação de crédito serão executadas nos Bairros do Portal e José Rocha, na cidade de Pescaira-PE.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º e seus §§ 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pró solvendo”, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município.

§1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos á CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

§2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignado como receita no orçamento e como fonte para crédito adicionais.

Parágrafo único. Fica reestimada a receita de operações de crédito constante do orçamento do Município de 2011, aprovado pela Lei nº 2.088, de dezembro de 2010, para R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

Art. 4º. O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE PESQUEIRA no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

§ 1º. Para custear as despesas com execução das obras objeto do presente financiamento será utilizada a dotação orçamentária: 10.01.04.452.1502.1.0048 – Execução de Obras de Pavimentação, Calçamento e Meio Fio, incluindo o saneamento.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar a dotação específica no §1º até o limite do valor do crédito contratado que ingressar na receita de operações de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para à regulamentação desta Lei.



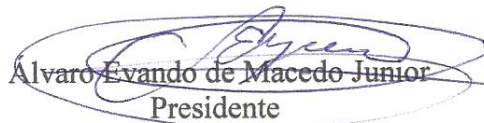
Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente. em 31 de agosto de 2011


Alvaro Evando de Macedo Junior
Presidente